

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 028/2025
PROCESSO N° 278/2025**

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E CANALETA DE CONCRETO PARA CONTENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS – UBS PARQUE SÃO RAFAEL, UNIDADE DE SAÚDE DA FUABC – CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS/SP – PROCESSO N° 278/2025

CONTRATADA: DARCON 08 ENGENHARIA LTDA

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0023-08, estabelecida na Rua Bandeira de Aracambi, nº 704, Jardim Rodolfo Pirani, São Paulo - SP, CEP: 08310-010, neste ato representada por seu Diretor Geral Sr. Décio Teixeira Prates Junior, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 28.955.515, inscrito no CPF/MF nº 216.057.198-97, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa **DARCON 08 ENGENHARIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 03.704.695/0001-80, com sede na Rua Galeno de Almeida, nº 654, Jardim América, São Paulo, SP, CEP: 05.410-030, neste ato representada pelo administrador Sr. Paulo Daruj, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade com RG. nº 20.913.096-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 258.444.298-18, na forma de seu contrato social, doravante designada “**CONTRATADA**”, tendo em vista o Processo Administrativo nº 278/2025, tem por justo e acordado as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E CANALETA DE CONCRETO PARA CONTENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS – UBS PARQUE SÃO RAFAEL, UNIDADE DE SAÚDE DA FUABC – CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS/SP** –, rigorosamente conforme Termo de Referência, processo de compras nº 278/2025 proposta comercial e anexos, partes integrantes desta avença.

1.2. Os serviços deverão atender as características equivalentes ou superiores aos apresentados e ofertados na proposta comercial.

2. PRAZO

2.1. O presente contrato é vigente até o término da obra, vinculada à aprovação do

serviço pela equipe técnica da CONTRATANTE.

2.2. A obra deve ser executada em até 10 dias, após reunião com o Departamento de Infraestrutura.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios, ressalvado o direito de defesa da CONTRATADA;

3.3. Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor global disposto na Cláusula 9.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro global estipulado.

3.4. O valor global poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

3.5. Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

3.6. Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 9.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.7 do presente instrumento.

3.7. O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapasssem o valor global do Contrato.

3.8. Os serviços serão realizados de acordo com as especificações técnicas conforme disposto no Anexo II.

3.9. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018 - as partes se obrigam a respeitar os termos e condições estabelecidos no Anexo I do presente contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1. Deverá iniciar os serviços apenas após a assinatura do presente contrato,

conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;

4.2. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.3. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

4.4. Obriga-se a Contratada a seguir exatamente os termos e requisitos para prestação dos serviços contemplados no termo de referência.

4.5. Todos os encargos decorrentes da execução dos ajustes, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transportes, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

4.6. Indenizar, imediatamente, a Contratante por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceirizados credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a Contratante ou a terceiros.

4.7. A Contratada deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do Contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC e., subsidiariamente, a lei 14.133/21.

4.8. A Contratada deverá manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Certame.

4.9. Fica vedada a Contratada a subcontratação objeto do Contrato, bem como a execução deste através de terceiros sem a expressa anuência da Contratante, que deverá motivar eventual liberação.

4.10. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, nas quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços.

4.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos funcionários, das normas disciplinares determinadas pela Contratante.

4.12. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento do serviço.

4.13. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos, ou prejuízos que vier a causar a Contratante, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou

legais a que estiver sujeita.

4.14. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultantes das infrações cometidas.

4.15. A CONTRATADA deverá acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE

4.16. A CONTRATADA deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.

4.17. A CONTRATADA deverá estar devidamente habilitada e credenciada perante todos os órgãos competentes.

4.18. A CONTRATADA deverá quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.19. A CONTRATADA deverá arcar com as obrigações comerciais, tributárias.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

5.1. Disponibilizar estrutura física adequada para prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela Contratada.

5.2. A CONTRATANTE indica os responsáveis para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA: Juliana Maria Rodrigues Silva de Moraes, RG: 34.563.346/5, CPF: 364.635.398-80; Guilherme Carvalho Ferreira, RG: 36.797.193/8, CPF: 441.516.308-48; Fábio Rogério Gonçalves Gomes, RG: 24.495.944/4, CPF: 286.757.328-99.

5.3. Cancelar ou alterar, ao seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a prestação de serviços nos locais que julgar conveniente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.4. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas.

5.5. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários a execução do Contrato.

5.6. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.7. Conferir toda documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do contrato, efetuando sua atestação quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE fiscalizará os serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela Unidade, à CONTRATADA.

6.2. A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3. O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante na proposta comercial, observando-se as seguintes condições.

7.2. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente a entrega dos serviços, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal e relatório aprovado com o valor à CONTRATANTE.

7.2.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais e enviá-las para o endereço de e-mail notafiscalsmsp@smfuabc.org.br.

7.2.2. Os relatórios para verificação e aprovação deverão ser enviados no primeiro dia útil subsequente a prestação dos serviços.

7.3. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

7.4. A CONTRATADA deverá encaminhar, no ato do pagamento, os seguintes documentos:

7.4.1. CND válida, provando a regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto a previdência social;

7.4.2. Prova de regularidade perante o FGTS (CRF);

7.4.3. Certidão negativa de Débito Trabalhistas, emitida pela justiça do Trabalho (CNDT);

7.5. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar outras documentações de regularidade não citadas acima, tais como cópia de guia de recolhimento do INSS, demonstrativo de pagamento de salários e benefícios acompanhado com os respectivos recibos, entre outros.

7.6. A CONTRATADA deverá fazer constar na documentação fiscal o número do banco, agência e da conta corrente bancária a fim de agilizar o pagamento.

7.7. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

7.8. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

7.9. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despender com pagamento dessa natureza.

7.10. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus/SP.”

7.11. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

7.12. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado com base em medição conforme cronograma de obra, anexo V do Contrato.

7.13. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas deste CONTRATO.

8. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

8.2. Será utilizado o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou o IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IBGE), observando os seguintes critérios:

8.2.1.1. Na eleição do Índice:

8.2.1.2. Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

8.2.2. Na periodicidade:

8.2.2.1 Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

8.2.3. Na incidência:

8.2.3.1 A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

8.3. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

8.4. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituí-
-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despender com pagamento dessa
-natureza.

9. DO VALOR

9.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 123.596,92 (Cento e Vinte e Três Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos).

10. DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento dos serviços, serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC.

11. DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

11.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

11.3. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo a CONTRATANTE autorizar a continuação dele.

11.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total

dele.

11.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE.

11.6. Multa de 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

11.7. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

11.8. O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

11.9. As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie.

12.2. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATANTE poderá ensejar rescisão contratual pela CONTRATADA, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa. Configurado o justo motivo para rescisão, a CONTRATADA deverá permanecer por até (90) noventa dias na execução dos serviços.

12.4. A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

12.5. A presente avença poderá ser rescindida em caso de extinção do estado de necessidade que ensejou a contratação ou em caso de conclusão de tomada de preços, realizada nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, que objetive a substituição da contratação emergencial por serviços contínuos.

12.6. No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, ela deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 90 dias, ou manter o

serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos, processo administrativo, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

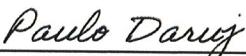
E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 21 de maio de 2025.


Décio Prates Junior
Diretor Geral
Fundação do ABC

**FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE
SAÚDE DE SÃO MATEUS**

Sr. Décio Teixeira Prates Junior


Paulo Daruj

DARCON 08 ENGENHARIA LTDA

Sr. Paulo Daruj

DARCON 08 Assinado de forma
Digital por
ENGENHARIA DARCON 08
A ENGENHARIA
LTDA:03704 180
695000180 Data: 2025/07/22
15:16:14 -0300

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF/MF:


Camila Vilani

Coordenadora de Compras e Contratos
FUABC - SÃO MATEUS

2. _____

Nome:

CPF/MF: Carlos Eduardo Kuel
Supervisor Administrativo
FUABC - SÃO MATEUS

ANEXO I – DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROTEÇÃO DE DADOS

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

“Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)” significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento” significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“Violação de Dados” significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018)

(LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis (“Dados”) de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

- (i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
- (ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;
- (iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;
- (iv) As Partes cumprião a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;
- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;
- (vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;
- (vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e
- (viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

Santo André, 21 de julho de 2025.

Décio Prates Junior
Diretor Geral
Fundação do ABC

**FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE
SAÚDE DE SÃO MATEUS**
Sr. Décio Teixeira Prates Junior

Paulo Daruj
DARCON 08 ENGENHARIA LTDA
Sr. Paulo Daruj

Assinado de
DARCON 08 forma digital por
ENGENHARI DARCON 08
A ENGENHARIA
LTDA:037046950
695000180 00180
LTDA:03704 Dados:
2025.07.22
15:16:31 -03'00'

ANEXO II – DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SERVIÇOS TÉCNICOS

ART DE EXECUÇÃO CPOS - ART DE EXECUÇÃO 1,00 vb

CONSTRUÇÃO PROVISÓRIA

TAPUMES, VEDAÇÃO E PROTEÇÕES DIVERSAS CPOS - TAPUME MÓVEL
PARA FECHAMENTO DE ÁREAS 33,00 m²

CPOS - LONA PLÁSTICA 400,00 m²

CPOS - DESMOBILIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO PROVISÓRIA 33,00 m²

SINALIZAÇÃO DE OBRA

CPOS - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA (Conforme Manual Placas de Obras PMSP 2019) 1,50 m²

REMOÇÃO DO MURO EXISTENTE

SERVICOS PRELIMINARES

LIMPEZA DO TERRENO

100-10-01 - LIMPEZA MECANIZADA GERAL, INCLUSIVE REMOÇÃO DA COBERTURA VEGETAL - TRONCOS COM DIÂMETRO ATÉ 10CM - SEM TRANSPORTE 59,40 m²

O serviço será medido por metro quadrado (m²) de limpeza mecanizada geral realizada, seguindo as características prescritas no título da composição.

O custo unitário remunera a mão de obra, materiais, equipamentos e demais acessórios necessários para execução dos serviços de limpeza, capina, limpeza de entulho ou terra depositada em geral, inclusive o arrancamento de plantas e pequenos tocos. As áreas serão consideradas mediante indicações em projeto ou via levantamento planimétrico ou ainda com base nas dimensões apropriadas in loco, aprovadas pela fiscalização e quanto não existente as peças gráficas citadas. Deverão ser consideradas apenas as áreas mecanicamente limpas e capinadas, exclusive áreas submetidas exclusivamente a movimento de

terra, manual ou mecânico, que apresentam composições específicas ao serviço e são, portanto, serviços apropriados em separado. O serviço contempla ainda a remoção de tocos ou troncos na altura de até 30 centímetros do solo e com diâmetro igual ou inferior a 10 centímetros, com atividades de escavação, carga e descarga do material coletado, exclusive o transporte.

Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à especificação técnica ET-DE-Q00/001.

100-10-06 - CARGA MANUAL E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1 KM10,25 m³

O serviço será medido por metro cúbico (m³) de entulho ou resíduos de solo removido e seguindo as características prescritas no título da composição. A quantificação pode ser realizada mediante o volume das peças demolidas acrescido de um índice médio de empolamento igual a trinta por cento (30%).

O custo unitário remunera a mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios necessários para a execução do serviço de carga de maneira manual e remoção, além do transporte do entulho dentro dos limites da obra e até o primeiro quilômetro, incluindo atividades de descarga no destino. Como regra geral e boas práticas de engenharia o carregamento de entulho deverá ser sempre que possível mecanizado. A opção do carregamento manual deve ser tratada como excepcionalidade e deverá ser autorizada e justificada pela fiscalização.

Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à especificação técnica ET-DE-Q00/001, NR-11 e quando pertinente atender aos requisitos prescritos na NBR 13221.

100-10-07 - REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA20,00 m³

O serviço será medido por metro cúbico (m³) de entulho ou resíduos de solo removido e seguindo as características prescritas no título da composição. A quantificação pode ser realizada mediante o volume das peças demolidas acrescido de um índice médio de empolamento igual a trinta por cento (30%).

O custo unitário remunera a mão de obra, materiais, equipamentos, acessórios e aluguel da caçamba metálica necessários para a execução do serviço de remoção de entulho. Inclui ainda o carregamento manual da caçamba, transporte do entulho dentro dos limites da obra e e até o bota-fora, incluindo atividades de descarga no destino. A medição do serviço depende ainda da apresentação e retenção de uma via do registro de Controle de Transporte de

Resíduos (CTR), documento comprobatório que o entulho foi entregue em área licenciada para a destinação adequada dos resíduos transportados. Como regra geral e boas práticas de engenharia o carregamento de entulho deverá ser sempre que possível mecanizado. A opção do carregamento manual deve ser tratada como excepcionalidade e deverá ser autorizada e justificada pela fiscalização.

Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à especificação técnica ET-DE-Q00/001, NR-11 e quando pertinente atender aos requisitos prescritos na NBR 13221.

EXECUÇÃO DO NOVO MURO DE ARRIMO

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

FECHAMENTOS

1700-10-71 - MURO DE ARRIMO H=2,50M, COM DRENAGEM29,70 m

O serviço será medido por metro (m) de muro de arrimo executado.

O custo unitário remunera a mão de obra e os materiais necessários para execução do serviço, como areia lavada, cimento portland, concreto, pedra britada, compensado resinado, pontalete, sarrafo, tábua, aço, tinta betuminosa, prego, arame, manta geotêxtil, tubo de pvc, além de remunerar todo movimento de terra. As perdas já estão sendo consideradas nos coeficientes unitários de cada insumo.

Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NBR 11682.

PINTURA

PINTURA EM ALVENARIA E CONCRETO 1500-10-02 - AGUADA DE CAL - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA, EXTERIOR - (Somente lado interno da Unidade)68,31 m²

O serviço será medido por metro quadrado (m²) de caiação executada, com base na área de projeção ortogonal das superfícies caiadas, desconsiderada a área correspondente ao desenvolvimento de filetes, espaletas, ressaltos ou molduras e descontados apenas os vãos e interferências que, isoladamente, apresentarem área igual ou superior a 4,00m².

O custo unitário remunera o fornecimento e aplicação de aguada de cal sem massa corrida, em ambientes internos ou externos, conforme especificado, para pintura de concreto, alvenaria ou qualquer outro material compatível,

inclusive a limpeza das superfícies e a adição de óleo de linhaça na primeira demão, para selamento da base.

Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis.

SERVIÇOS FINAIS

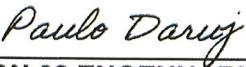
OMISSOS

21-01-01 - ITENS IMPREVISTOS E/OU NÃO ESPECIFICADOS (desvio de tubulações existentes, reforços estruturais, instalações provisórias existentes, remanejamento de instalações existentes etc. conforme NBR 16280). Percentual somente sobre os Serviços (Serviços Técnicos e Construção Provisória, exclusos)1,00
vb

Santo André, 21 de julho de 2025.


Décio Prates Junior
Diretor Geral
Fundação do ABC

**FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE
SAÚDE DE SÃO MATEUS**
Sr. Décio Teixeira Prates Junior



DARCON 08 ENGENHARIA LTDA
Sr. Paulo Daruj

DARCON 08 ENGENHARIA LTDA
Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
CEP 12520-000 - São Paulo - SP
Fone: (11) 5050-0191 - Fax: (11) 5050-0192

ANEXO III – DO CONTRATO

PROJETO / LAYOUT



Fig. 1- Local onde será feita alvenaria de contenção

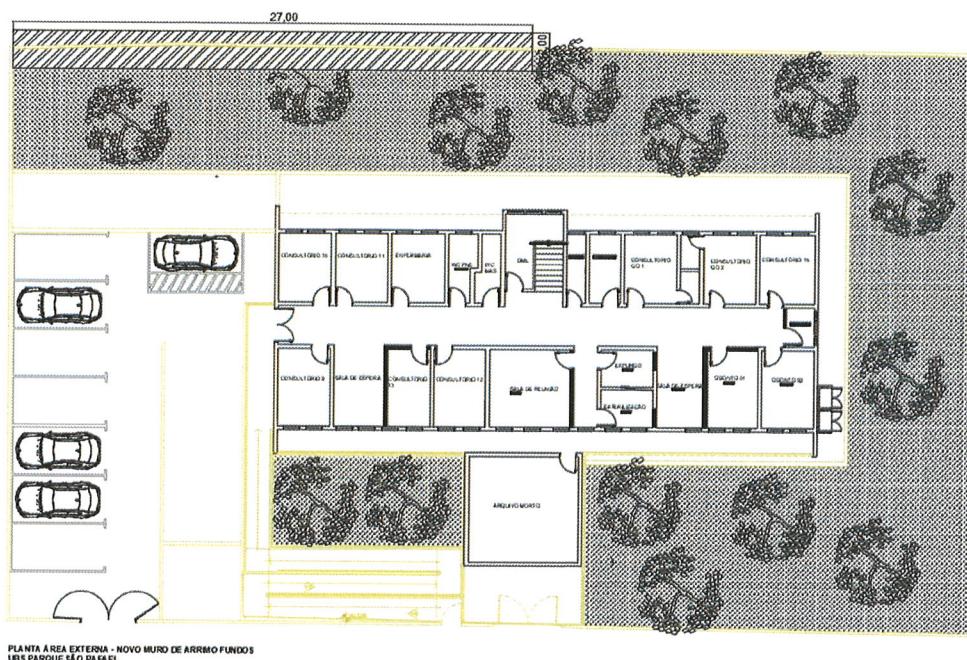


Fig. 2- Layout do local onde será feita a construção

Santo André, _____ de _____ de 2025.

**FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE
SAÚDE DE SÃO MATEUS**
Sr. Décio Teixeira Prates Junior

DARCON 08 ENGENHARIA LTDA
Sr. Paulo Daruj

DARCON 08
ENGENHARIA
LTD A:0370461
95000180

Assinado de forma
digital por DARCON
08 ENGENHARIA
LTD A:0370461
95000180
Data: 2025.07.22
15:10:53 -03'00'

ANEXO IV – DO CONTRATO

PLANILHA QUANTITATIVA

Santo André, 21 de julho de 2025.

**FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE
SAÚDE DE SÃO MATEUS**
Sr. Décio Teixeira Prates Junior

DARCON 08 ENGENHARIA LTDA
Sr. Paulo Daruj

Assinado de
forma digital
por DARCON 08
DARCON 08
ENGENDHARIA
LTD A
LTD A:0370495
000180
Dados:
2025.07.22
15:11:16 -03'00'

ANEXO V – DO CONTRATO

CONDICÃO EXECUTIVA

CRONOGRAMA

Santo André, 21 de maio de 2025

de 2025.
Jélio Prates Junior
Diretor Geral
Fundação do ABC

**FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE
SAÚDE DE SÃO MATEUS**

Sr. Décio Teixeira Prates, Jr.

Paulo Daroj

DARCON 08 ENGENHARIA LTDA

Sr. Paulo Darui

Assinado de
forma digital
por DARCON 08
DARCON 08
ENGENHARIA
A
LTD A:03704
69500180 000180
Dados:
2025.07.22
15:11:31 -03'00'

ANEXO VI
VALORES CONTRATADOS

Item	Descrição	Uni.	QTD	F1 uni	F1 total
1	CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E CANALETA DE CONCRETO PARA CONTENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS – UBS PARQUE SÃO RAFAEL	Pç	1	R\$ 123.596,92	R\$123.596,92
TOTAL					R\$123.596,92

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E CANALETA DE CONCRETO, DESTINADOS À CONTENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA PLANILHA E NO PROJETO EM ANEXO.

OBJETIVO

Contratar empresa especializada para a construção de muro de arrimo e canaleta de concreto, com a finalidade de conter águas pluviais e reforçar a segurança do perímetro da unidade, em substituição à estrutura existente que colapsou devido às fortes chuvas. A intervenção é necessária para estabilização do terreno, prevenção de novos danos e controle de acesso ao local, conforme planilha orçamentária e projeto técnico em anexo.

DESCRÍÇÃO

- **Local da intervenção:**

Muro de divisa localizado na parte posterior da unidade.

- **Especificações da Obra:**

Muro de arrimo: com dimensões aproximadas de 29,70 metros de comprimento por 2,30 metros de altura.

Canaleta de concreto retangular com vedação: extensão de 29,70 metros lineares.

SERVIÇOS TÉCNICOS

ART DE EXECUÇÃO

CPOS - ART DE EXECUÇÃO 1,00 vb

CONSTRUÇÃO PROVISÓRIA

TAPUMES, VEDAÇÃO E PROTEÇÕES DIVERSAS

CPOS - TAPUME MÓVEL PARA FECHAMENTO DE ÁREAS 33,00 m²

CPOS - LONA PLÁSTICA 400,00 m²

CPOS - DESMOBILIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO PROVISÓRIA 33,00 m²

SINALIZAÇÃO DE OBRA

CPOS - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA (Conforme Manual Placas de Obras PMSP 2019) 1,50 m²

REMOÇÃO DO MURO EXISTENTE

SERVICOS PRELIMINARES

LIMPEZA DO TERRENO

100-10-01 - LIMPEZA MECANIZADA GERAL, INCLUSIVE REMOÇÃO DA COBERTURA VEGETAL

- TRONCOS COM DIÂMETRO ATÉ 10CM - SEM TRANSPORTE 59,40 m²

O serviço será medido por metro quadrado (m²) de limpeza mecanizada geral realizada, seguindo as características prescritas no título da composição.

O custo unitário remunera a mão de obra, materiais, equipamentos e demais acessórios necessários para execução dos serviços de limpeza, capina, limpeza de entulho ou terra depositada em geral, inclusive o arrancamento de plantas e pequenos tocos. As áreas serão consideradas mediante indicações em projeto ou via levantamento planimétrico ou ainda com base nas dimensões apropriadas in loco, aprovadas pela fiscalização e quanto não existente as peças gráficas citadas. Deverão ser consideradas apenas as áreas mecanicamente limpas e capinadas, exclusive áreas submetidas exclusivamente a movimento de terra, manual ou mecânico, que apresentam composições específicas ao serviço e são, portanto, serviços apropriados em separado. O serviço contempla ainda a remoção de tocos ou troncos na altura de até 30 centímetros do solo e com diâmetro igual ou inferior a 10 centímetros, com atividades de escavação, carga e descarga do material coletado, exclusive o transporte.

Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à especificação técnica ET-DE-Q00/001.

100-10-06 - CARGA MANUAL E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1 KM

.....**10,25 m³**

O serviço será medido por metro cúbico (m³) de entulho ou resíduos de solo removido e seguindo as características prescritas no título da composição. A quantificação pode ser realizada mediante o volume das peças demolidas acrescido de um índice médio de empolamento igual a trinta por cento (30%).

O custo unitário remunera a mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios necessários para a execução do serviço de carga de maneira manual e remoção, além do transporte do entulho dentro dos limites da obra e até o primeiro quilômetro, incluindo atividades de descarga no destino. Como regra geral e boas práticas de engenharia o carregamento de entulho deverá ser sempre que possível mecanizado. A opção do carregamento manual deve ser tratada como excepcionalidade e deverá ser autorizada e justificada pela fiscalização.

Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à especificação técnica ET-DE-Q00/001, NR-11 e quando pertinente atender aos requisitos prescritos na NBR 13221.

100-10-07 - REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA**20,00 m³**

O serviço será medido por metro cúbico (m³) de entulho ou resíduos de solo removido e seguindo as características prescritas no título da composição. A quantificação pode ser realizada mediante o volume das peças demolidas acrescido de um índice médio de empolamento igual a trinta por cento (30%).

O custo unitário remunera a mão de obra, materiais, equipamentos, acessórios e aluguel da caçamba metálica necessários para a execução do serviço de remoção de entulho. Inclui ainda o carregamento manual da caçamba, transporte do entulho dentro dos limites da obra e e até o bota-fora, incluindo atividades de descarga no destino. A medição do serviço depende ainda da apresentação e retenção de uma via do registro de Controle de Transporte

de Resíduos (CTR), documento comprobatório que o entulho foi entregue em área licenciada para a destinação adequada dos resíduos transportados. Como regra geral e boas práticas de engenharia o carregamento de entulho deverá ser sempre que possível mecanizado. A opção do carregamento manual deve ser tratada como excepcionalidade e deverá ser autorizada e justificada pela fiscalização.

Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à especificação técnica ET-DE-Q00/001, NR-11 e quando pertinente atender aos requisitos prescritos na NBR 13221.

EXECUÇÃO DO NOVO MURO DE ARRIMO

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

FECHAMENTOS

1700-10-71 - MURO DE ARRIMO H=2,50M, COM DRENAGEM 29,70 m

O serviço será medido por metro (m) de muro de arrimo executado.

O custo unitário remunera a mão de obra e os materiais necessários para execução do serviço, como areia lavada, cimento portland, concreto, pedra britada, compensado resinado, pontalete, sarrof, tábua, aço, tinta betuminosa, prego, arame, manta geotêxtil, tubo de pvc, além de remunerar todo movimento de terra. As perdas já estão sendo consideradas nos coeficientes unitários de cada insumo.

Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NBR 11682.

PINTURA

PINTURA EM ALVENARIA E CONCRETO

1500-10-02 - AGUADA DE CAL - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA, EXTERIOR - (Somente lado interno da Unidade) 68,31 m²

O serviço será medido por metro quadrado (m²) de caiação executada, com base na área de projeção ortogonal das superfícies caiadas, desconsiderada a área correspondente ao desenvolvimento de filetes, espaletas, ressaltos ou molduras e descontados apenas os vãos e interferências que, isoladamente, apresentarem área igual ou superior a 4,00m².

O custo unitário remunera o fornecimento e aplicação de aguada de cal sem massa corrida, em ambientes internos ou externos, conforme especificado, para pintura de concreto, alvenaria ou qualquer outro material compatível, inclusive a limpeza das superfícies e a adição de óleo de linhaça na primeira demão, para selamento da base.

Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis.

SERVIÇOS FINAIS

OMISSOS

21-01-01 - ITENS IMPREVISTOS E/OU NÃO ESPECIFICADOS (desvio de tubulações existentes, reforços estruturais, instalações provisórias existentes, remanejamento de instalações existentes etc. conforme NBR 16280). Percentual somente sobre os Serviços (Serviços Técnicos e Construção Provisória, exclusos)1,00 vb

ANEXOS

ANEXO I – PROJETO / LAYOUT

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA

ANEXO III – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Guilherme Carvalho Ferreira
Engenheiro Civil

Juliana Maria R. S. de Moraes
Coordenadora de Infraestrutura

Endereço: Rua Lívio Zambecari, 27 – Cidade São Mateus – São Paulo – SP
Telefone: (11) 2010 – 0034 / (11) 2010 – 0179

ANEXO I – PROJETO / LAYOUT



Fig. 1- Local onde será feita alvenaria de contenção

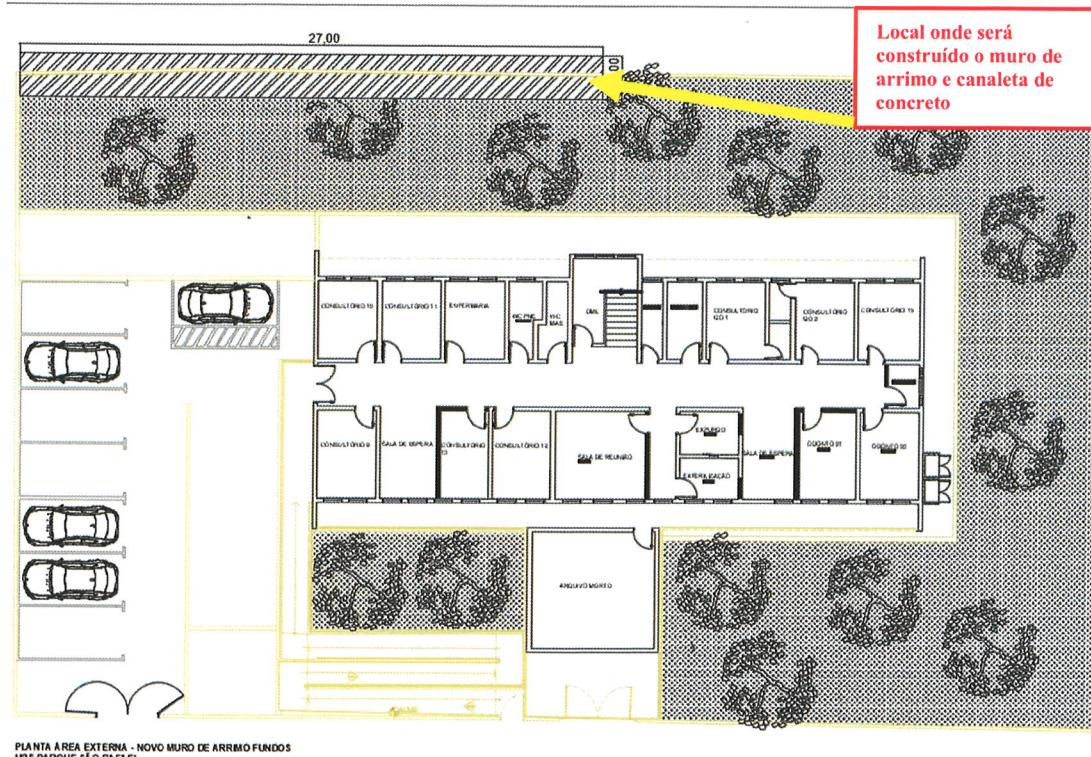


Fig. 2- Layout do local onde será feita a construção

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA

Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde / Contrato São Mateus						
PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS					ELABORADO POR:	FÁBIO GOMES
Unidade:	UBS PARQUE SAO RAFAEL - MURO DE ARRIMO	DATA:	2022/02/22			
Local:	Rua Dr. Aristides Ricardo, 513 - Parque São Rafael, São Paulo - SP, 05311-270	REVISÃO:	0			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
0140-00 SERVIÇOS TÉCNICOS						
0140-01 PARTE DE EXECUÇÃO						
0140-02 PARTE DE EXECUÇÃO		VIB	1,00	RS	-	
					SUBTOTAL	RS
CONSTRUÇÃO PROFISSIONAL						
0140-03 EAPUMES, VERBACAS E PROTECOES DIVERSAS						
0140-04 EAPUMES MÓVEL PARA FACHAMENTO DE ÁREAS		M2	31,00	RS	-	
0140-05 LONA PLÁSTICA		M2	00,00	RS	-	
0140-06 DESMATERIALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO PRÓPRIA INSERIA		M2	31,00	RS	-	
0140-07 SINALIZAÇÃO DE OBRA						
0140-08 PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA (conforme Manual Placa de Obra PMSP 2019)		M2	1,50	RS	-	
					SUBTOTAL	RS
REMOÇÃO DO MURO EXISTENTE						
100-00-00 SERVIÇOS PRELIMINARES						
100-10-00 REMOÇÃO DO MURO						
100-10-01 REMOÇÃO MECANIZADA GERAL, INCLUSIVE REMOÇÃO DA COBERTURA VEGETAL - ERGONÔMICO DIAMETRO ATÉ 10CM - SEM TRANSPORTE		M2	59,40	RS	-	
100-10-02 CARGA MANUAL E REMOÇÃO DE ENXILHOS, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ URM		M3	10,25	RS	-	
100-10-03 REMOÇÃO DE ENXILHO COM LACAMBA MET AL. A, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOCA DE FOGO		M3	20,00	RS	-	
100-10-04 EXECUÇÃO DO NOVO MURO DE ARRIMO						
1100-00-00 SERVIÇOS COMPLEMENTARES						
1100-04-00 DEFLAMENTOS						
1100-04-01 MURO DE ARRIMO H=2,50M, COM DRENAGEM		M	29,50	RS	-	
1500-00-00 PINTURA						
1500-10-00 PINTURA EM ALVENARIA E CONCRETO						
1500-10-01 PINTURA DE CAL - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA, EXTERIOR - (concreto, madeira, ferro, plástico)		M2	68,31	RS	-	
1500-10-02 Pintura Interna (s/ fôrfa)					SUBTOTAL	RS
SERVIÇOS FINAIS						
21-00-00 Obras						
21-01-00 ITENS IMPREVISTOS E/OU NÃO ESPECIFICADOS (dúvida de identificação existente, restrições estruturais, instalações previamente existentes, remanejamento de instalações existentes e etc. conforme NBR 16280). Percentual estabelecido sobre os Serviços (Serviços Técnicos e Construção Previsória, exceto)		VIB	1,00	RS	-	RS
					SUBTOTAL	RS
TOTAL PARCIAL						

Obs.1: Todos os itens contidos nessa planilha, foram baseados nos critérios de montagem da Parede Edif. Referente Edif. / 2024

Obs.2: Os itens realizados à tribulação de obra, foram baseados na planilha CP05. (Estes itens não constam na planilha Edif.)

Obs.3: Costos referentes relativamente a objeto de obra, partes de identificação e manutenção na planilha de custos diretos (administração local, caminho de obra, realização e demolição, entre outros), não devem integrar a taxa de BDI. Tabela de referência utilizada SENAFI Março 2021, salvo BDI de 29,00% para serviços.

Obs.4: São com garantia e serviços estruturais em layout estrutural, sendo operada treze dias após o encarte, e apresentando e materiais de manutenção mais eficiente possível e requerendo tempo de aceitabilidade e vigência anterior. Não temos como prever por exemplo, previsão estrutural e detalhes inspecionáveis.

ANEXO III – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado com base em medição de obra.

2. PRAZO DE INÍCIO

Imediato.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

10 dias após reunião com o Departamento de Infraestrutura.

4. CRONOGRAMA

 FUNDAÇÃO DO ABC Desde 1967		Fundação do ABC - Rede assistencial da supervisão técnica de saúde / Contrato São Mateus					
CRONOGRAMA DE OBRA - MENSAL (PREVISÃO DE CONCLUSÃO 90 DIAS)							
Unidade: UBS PARQUE SÃO RAFAEL		MÊS	MÊS	MÊS	TEMPO MÉDIO DE EXECUÇÃO (DIAS)	REVISÃO: 00	
Local: Rua Doutor Aristides Ricardo, 313 – Parque São Rafael		01	02	03			DATA: 06/06/2025
CÓDIGO	DESCRIÇÃO						
100-10-01	REMOCÃO DO MURO EXISTENTE				15		
100-10-06	LIMPEZA MECANIZADA GERAL, INCLUSIVE REMOÇÃO DA COBERTURA VEGETAL - TRONCOS COM DIÂMETRO ATÉ 10CM - SEM TRANSPORTE				15		
100-10-07	CARGA MANUAL E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1 KM				15		
170-01-071	REMOCÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBAS METÁLICAS, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BO TA-FORA				60		
150-010-02	MURO DE ARRIMO H=2,50M, COM DRENAGEM AGUADA DE CAL - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA, EXTERIOR - <u>(Somente lado interno da Unidade)</u>				60		
150-000	PINTURA				10		
21-00-00	SERVIÇOS FINAIS				5		

5. DIRETRIZES

- As medidas deverão ser conferidas in loco. A proposta deve contemplar todos os custos com materiais e mão de obra necessários para a execução completa do serviço.
- A alvenaria deverá receber pintura conforme o padrão visual já existente na unidade.

- Todos os itens descritos na planilha orçamentária foram elaborados com base nos critérios de medição da Planilha Edif – referência: julho/2024.
- Contato na Unidade
Gerente: Daniela

6. GARANTIA:

A empresa contrata compromete-se a garantir a execução dos serviços de reforma, adequação parcial e instalação de plataforma elevatória e reforma na Unidade Básica de Saúde, seguindo os parâmetros da Garantia Legal em conformidade com o Código Civil Brasileiro, a CONTRATADA responde pela solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrega da obra ao Contratante.

A garantia deverá cobrir vícios ou defeitos que comprometam a solidez e segurança da obra, bem como falhas nos sistemas de impermeabilização, instalações elétricas, hidráulicas e revestimentos conforme especificado no projeto e contrato.

A CONTRATADA deverá responder e realizar o ajuste necessário no prazo máximo de 20 dias a contar da constatação do problema.

7. FISCAIS DO CONTRATO

Juliana Maria Rodrigues Silva de Moraes, RG: 34.563.346/5, CPF: 364.635.398-80

Guilherme Carvalho Ferreira, RG: 36.797.193/8, CPF: 441.516.308-48

Fábio Rogério Gonçalves Gomes, RG: 24.495.944/4, CPF: 286.757.328-99